

**Esclarecimentos relativos ao Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019**

**1. “Publicado o Aviso de Oferta e, portanto, iniciado o prazo de dez dias úteis para que outros interessados apresentem Oferta concorrente para a mesma área da primeira Oferta, esta Oferta concorrente necessariamente deverá ser igual ou superior à primeira Oferta publicada?”**

O Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 não estabelece restrições quanto ao valor ofertado, muito embora, quando da classificação das Ofertas enviadas (Itens 12 e seguintes), aquelas consideradas inexequíveis ou tecnicamente inconsistentes possam ser, motivadamente, desclassificadas.

**2. “Na hipótese da possibilidade de apresentação de uma Oferta concorrente com valores de arrendamento (fixo e variável) inferiores à Oferta inicial, estará a Oferta concorrente considerada válida para aplicação do disposto nos itens 11.1. e 11.2. do Edital, inclusive para apresentação de uma única Oferta final?”**

Como o Edital não estabelece restrições quanto aos valores ofertados, as Ofertas finais estarão franqueadas aos interessados que apresentarem Oferta nos termos dos Itens 11 e seguintes do Edital.

**3. “A proposta pode ser ofertada através de um consórcio com o comprometimento de constituição futura de empresa para exploração da área no caso de ser o consórcio ofertante o vencedor?”**

Conforme estabelecido no Item 7.9 do Edital, empresas ou entidades reunidas em consórcio não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado.

**4. “Caso a empresa ofertante seja recém constituída como deverá ser feita a comprovação de que a esta é capaz de se qualificar futuramente como operador portuário?”**

Nos termos do Item 5.1 do Anexo I do Edital, a comprovação da capacidade de qualificar-se como operador portuário dar-se-á mediante a apresentação dos documentos constantes na Portaria SEP nº 111/2013.

**5. “a) Há alguma autorização do Poder Concedente e/ou ANTAQ para assunção direta das Áreas por empresas titulares de contratos de arrendamento ou contratos de transição? b) Há autorização do Poder Concedente e/ou ANTAQ ao menos para que tais empresas (inclusive SPEs) possam constituir filiais para assumir as áreas, ainda que seja necessário implementar sistema de escrituração descentralizada e contendo registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades, sem que isso seja considerado violação aos contratos em vigor? c) Seria possível que uma empresa participe com compromisso de constituição futura de SPEs, pertencentes ao mesmo grupo econômico, para a assinatura do contrato de transição e condução das atividades previstas nesses instrumentos. Caso positivo, haveria autorização o Poder Concedente e/ou ANTAQ para que uma arrendatária, ou titular de contrato de transição apresente esse compromisso? d) A proposta pode ser ofertada através de um consórcio com o comprometimento de constituição futura de empresa para exploração da área no caso de ser o consórcio ofertante o vencedor?”**

A participação no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 está franqueada a qualquer pessoa jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras que, cumulativamente, atendam às disposições do Capítulo IV do Edital (“Condições de Participação”).

Assim, quaisquer empresas ou entidades que cumpram os requisitos de qualificação descritos no Anexo I do Edital (declarações, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica) e atendam ao disposto no Item 7 do Edital estarão aptas a participarem deste processo de seleção simplificado. Ressalta-se, ainda, que a ANTAQ é o agente regulador que autorizará a celebração de arrendamentos transitórios, após a instauração do respectivo processo administrativo, nos termos dos Itens 24 e seguintes do Edital, conforme regram os artigos 46 e seguintes da Resolução Normativa nº 07/2016-ANTAQ.

Por fim, como estabelecido no Item 7.9 do Edital, empresas ou entidades reunidas em consórcio não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado.

**6. “Entendemos que, caso a empresa interessada tenha sido constituída no presente exercício, não é necessário apresentar nenhum documento/declaração em substituição ao balanço patrimonial. Esse entendimento está correto?”**

O balanço patrimonial é requisito de qualificação econômico-financeiro nos termos do Item 4.2 do Anexo I do Edital: “Apresentação de balanço patrimonial **do último exercício social já exigível na forma da lei**” [grifo nosso]. Assim, como empresas recém constituídas não possuem balanço patrimonial do último exercício, sua apresentação como documento de qualificação econômico-financeira resta inviabilizada.

**7. “Entendemos que, a exigência de apresentação de documento de qualificação técnica exigido pelo item 5.1 do Anexo I do Edital pode ser cumprida por meio de apresentação de declaração de compromisso de obtenção futura de pré-qualificação como operador portuário ou de contratar operador portuário pré-qualificado, caso a ofertante venha a se sagrar vencedora do Processo Seletivo (nos moldes dos editais recentes da ANTAQ para contratos de Arrendamento). Esse entendimento está correto? Caso não esteja como deve ser feita esta comprovação”.**

Os documentos para a qualificação, inclusive a capacidade de qualificar-se como operador portuário no momento da celebração do contrato, deverão ser apresentados à CODESP pela Ofertante Melhor Classificada nos termos dos Itens 15.1 e seguintes do Edital. Ressalta-se que, nos termos do Item 5 do Anexo I do Edital, em razão da natureza transitória dos instrumentos a serem celebrados, é requisito de qualificação técnica que os participantes comprovem a capacidade de qualificar-se como operadores portuários, mediante a apresentação dos documentos previstos na Portaria SEP nº 111/2013.

Santos, 25 de outubro de 2019.